

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2092

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE - ATOS



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE
Rua Vicente Barreto, 76 - Centro - CEP: 59908-000 - São Francisco do Oeste - RN
E-mail: cmsfo2021@gmail.com
CNPJ 12.993.606/0001- 54

DECISÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE O REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DO VEREADOR ANTONIO GESSE DE FREITAS

Considerando a razoabilidade e a procedibilidade
e concessão de afastamento por período prolongado

I. **RELATÓRIO**

Trata-se de pedido formulado pelo vereador Antônio Gessé de Freitas, alegando incapacidade física em decorrência de fratura no tornozelo, ocorrida ainda no ano de 2024, e requerendo afastamento das atividades parlamentares por 120 (cento e vinte) dias, com pedido formulado em 10 de janeiro de 2025.

O documento apresentado é um atestado médico emitido em 09/01/2025, com indicação de afastamento do vereador por questões de saúde. Após análise do requerimento, do parecer jurídico da advocacia legislativa e dos documentos apresentados, passa-se à decisão.

II. **FUNDAMENTAÇÃO**

A análise do pedido de afastamento deve observar as normas do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como as disposições aplicáveis na Lei Orgânica do Município e em legislações correlatas.

1. Fundamentos legais e regimentais

De acordo com o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município, é facultado ao vereador, mediante a apresentação de justificativa documental adequada, solicitar afastamento temporário de suas funções, especialmente por motivos de saúde. Contudo, tal pedido deve ser

*23/01/25
19.45h
Geno*



RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2092



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

Rua Vicente Barreto, 76 - Centro - CEP: 59908-000 - São Francisco do Oeste - RN

E-mail: cmsfo2021@gmail.com

CNPJ 12.993.606/0001-54

analisado com base na razoabilidade, proporcionalidade e nos impactos orçamentários e administrativos decorrentes da decisão.

2. Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade

A concessão de afastamento por período prolongado impacta o funcionamento da Casa Legislativa e os interesses do município. Dado o impacto, é indispensável que o pedido esteja devidamente fundamentado e justificado. A ausência de detalhamento suficiente no atestado médico inviabiliza a análise completa do pedido, violando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

III. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE AFASTAMENTO

Passando a analisar o caso específico do Vereador Requerente, observa-se que, mesmo com a limitação física que ora dar causa ao pedido de afastamento em julgamento, o mesmo veio a participar de algumas sessões legislativas, incluindo a cerimônia de posse e sessões ordinárias realizadas pela Câmara Municipal de São Francisco do Oeste. Tendo em vista que as sessões legislativas possuem duração reduzida (inferior a uma hora) e não demandam exigências físicas que possam comprometer a participação do vereador.

Conforme relatado, o vereador Antônio Gessé de Freitas vem desempenhando regularmente suas funções, participando das sessões da Câmara mesmo após a fratura no tornozelo, com CID 582.4 +582.2. Nesse sentido, destaque-se que a função legislativa é essencialmente intelectual, consistindo na participação em deliberações, apresentação de projetos e defesa dos interesses da população local, não exigindo capacidade física plena para seu exercício.



RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2092



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

Rua Vicente Barreto, 76 - Centro - CEP: 59908-000 - São Francisco do Oeste - RN

E-mail: cmsfo2021@gmail.com

CNPJ 12.993.606/0001- 54

Desse modo, observa-se que a fratura no tornozelo não compromete a capacidade de locomoção do requerente de forma significativa, visto que ele já esteve presente em sessões e eventos oficiais. Bem como, o fato das sessões da Casa ocorrerem de forma semanal, por tempo reduzido de menos de 1h, vê-se que a efetiva participação do Vereador Requerente, não resta prejudicada pela sua condição física atual, tampouco compromete seu tratamento médico.

a) Base Legal e Regimental

De acordo com o Art. 14 da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Francisco do Oeste, o afastamento de vereador por razões de saúde deve estar devidamente comprovado por laudo médico, no presente caso, apesar do Vereador Requerente apresentar atestado médico de afastamento de 120 dias, o mesmo trata-se de documento generalista, afastando-o de suas atividades habituais, no entanto, não atestando incapacidade para o exercício de sua função, que é de ordem intelectual. Assim, não restou devidamente comprovada a incapacidade para o exercício da função, conforme preceitua o melhor entendimento do art. 14, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

A participação do requerente nas atividades da Câmara, nas sessões ordinárias, mesmo após o incidente, evidencia ainda mais esse entendimento, a exemplo do dia 01/01/2025, onde participou da cerimônia de posse, conforme ata, bem como pela sua participação em sessão extraordinária no dia 03/01/2025,



RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2092



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

Rua Vicente Barreto, 76 - Centro - CEP: 59908-000 - São Francisco do Oeste - RN

E-mail: cmsfo2021@gmail.com

CNPJ 12.993.606/0001-54

b) Princípios Constitucionais

O princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal) exige que os agentes públicos cumpram suas atribuições de maneira adequada e eficaz. A função de vereador é essencialmente deliberativa e não demanda esforço físico incompatível com as limitações apresentadas pelo requerente.

Além disso, o princípio da moralidade administrativa determina que as decisões públicas sejam tomadas em consonância com o interesse público, evitando-se afastamentos injustificados que possam prejudicar o funcionamento regular do Poder Legislativo.

c) Impacto financeiro e administrativo

Quanto ao afastamento remunerado requerido pelo vereador, resta observar que apesar de o exercente do mandato eletivo municipal não ser empregado da Administração Pública, ele é equiparado pela lei previdenciária.

Noutra via, esta Câmara encontra-se vinculada ao princípio da economicidade, estabelecido no art. 37 da Constituição Federal, que impõe a gestão responsável dos recursos públicos, principalmente em tempos de restrições orçamentárias. O afastamento remunerado, além de não se considerar devido por esta câmara, por não comprovar incapacidade para o exercício da função, no formato requerido pelo senhor ANTONIO GESSÉ DE FREITAS, resultaria em oneração desnecessária ao erário, vez que o mesmo pode requerer seus subsídios junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), sendo este o ente responsável para que se fosse concedido o afastamento ao vereador.



RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2092



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

Rua Vicente Barreto, 76 - Centro - CEP: 59908-000 - São Francisco do Oeste - RN

E-mail: cmsfo2021@gmail.com

CNPJ 12.993.606/0001-54

MEMORANDUM DA CÂMARA SOBRE O REQUERIMENTO DE

IV. A CONCLUSÃO

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de afastamento do vereador Antônio Gessé de Freitas, considerando que:

1. Não foi apresentada comprovação médica que ateste incapacidade física ou intelectual para o exercício das funções parlamentares;
2. O requerente vem participando regularmente das sessões da Câmara, demonstrando condições adequadas para o desempenho do mandato;
3. A função de vereador é essencialmente intelectual, não exigindo plenitude física para o exercício regular do cargo.

Ressalta-se que esta decisão não desconsidera a situação médica apresentada, mas busca conciliar o fato e o atendimento às necessidades do parlamentar com a manutenção da responsabilidade fiscal e administrativa desta Câmara Municipal.

Encaminhe-se cópia desta decisão ao vereador requerente e anexe-se ao processo para fins de registro e publicidade.

Publique-se. Notifique-se.

São Francisco do Oeste/RN, 22 de janeiro de 2025.



Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS JUNIOR

Código Identificador: 86518224